

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 39/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 32/2025, de autoria do Poder Executivo

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 32/2025, que tem como súmula: Fica instituído no município de Nova Laranjeiras o Serviço Municipal de acolhimento familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 32/2025, que tem como súmula: Fica instituído no município de Nova Laranjeiras o Serviço Municipal de acolhimento familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

A proposta encontra pleno amparo jurídico na Constituição Federal, em especial no art. 227, caput.

O projeto ainda está em consonância com o art. 101, inciso VIII, do ECA, que prevê como medida de proteção o acolhimento institucional ou familiar, aplicável quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente no seio da família de origem.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

A criação de um serviço estruturado que contemple formação de famílias acolhedoras, acompanhamento técnico e oferta de bolsa-auxílio, está em conformidade com a diretriz legal de política pública prioritária.

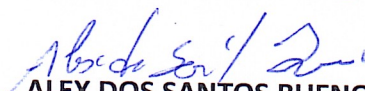
Além disso, acompanho o parecer jurídico emitido em 26/08/2025, pela procuradoria jurídica da Câmara de Nova Laranjeiras que emitiu parecer pela tramitação do projeto de lei 32/2025.

Dessa forma, não constato qualquer irregularidade que prejudique o trâmite do projeto em plenário,

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 32/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 28 de agosto de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

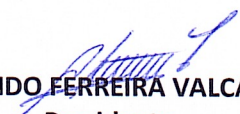
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

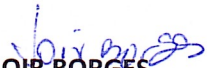
DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 32/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 28 de agosto de 2025.

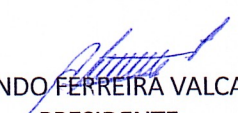

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 32/2025, que possui a súmula: “Fica instituído no município de Nova Laranjeiras o Serviço Municipal de acolhimento familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA”, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR